



Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre medidas adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) direcionadas a ampliar o número de unidades que realizam exames mamográficos e de triagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre medidas adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) direcionadas a ampliar o número de unidades que realizam exames mamográficos e de triagem.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 2º

.....
§ 4º O SUS adotará medidas para ampliar o número de unidades que realizam exames mamográficos e de triagem, com vistas a garantir acesso tempestivo e célere.

§ 5º Regulamento disporá sobre diretrizes para a distribuição de equipamentos de mamografia aos entes federados e sua instalação, consideradas a densidade populacional e as necessidades epidemiológicas locais, com vistas a promover a equidade no acesso aos exames." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Data do Documento: 03/11/2025

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3033747>

3033747